



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

# Informativo Legislativo e Jurisprudencial - 02

Este informativo se presta a destacar as inovações legislativas municipais e as teses jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como as Orientações Normativas da Procuradoria Geral de Maricá que assumem relevância no desenvolvimento de trabalhos e estudos da Controladoria Geral do Município (CGM Maricá). No que tange à jurisprudência, cumpre ressaltar que as informações ora apresentadas foram devidamente sinalizadas como relevantes sob a ótica jurisprudencial pelo setor técnico da Controladoria Geral de Maricá, não configurando, portanto, um resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal, tampouco representando, necessariamente, a manifestação consolidada ou predominante do TCE-RJ sobre a matéria em análise. Para um exame mais detalhado, o conteúdo integral por intermédio dos links disponibilizados abaixo.

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

### **Decreto nº 1.575, de 02 de dezembro de 2024.**

Altera o artigo 4º e insere o Anexo IX no Decreto Municipal nº 936/2022, que trata da operacionalização dos procedimentos para realização de contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maricá, bem como dos seus respectivos processos de pagamento. ([Jornal Oficial de Maricá \(JOM\)](#), Edição nº 1671, p. 01-07, Ano XVI, 2025)

### **Lei nº 3.542, de 07 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer) no Município de Maricá e dá outras providências. ([Jornal Oficial de Maricá \(JOM\)](#), Edição nº 1688, p. 02, Ano XVII, 2025)

### **Decreto nº 008, de 13 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025. ([Jornal Oficial de Maricá \(JOM\)](#), Edição nº 1686, p. 02, Ano XVII, 2025)

### **Lei Complementar nº 400, de 17 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de 2006, instituindo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável de Maricá, revoga a Lei Complementar nº 145/2006, e dá outras providências. ([Jornal Oficial de Maricá \(JOM\)](#), Edição nº 1691, p. 02-23, Ano XVII, 2025)

### **Lei Complementar nº 401, de 23 de janeiro de 2025.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, criando a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional e Articulação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense - CONLESTE, altera artigos referentes à Secretaria Executiva de Gestão de Governo, bem como cria cargos em comissão. ([Jornal Oficial de Maricá \(JOM\)](#), Edição Especial nº 339, p. 02-03, Ano XVII, 2025)

**Portaria nº 344, de 03 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a autorização para o cancelamento de débitos fiscais prescritos e de pequeno valor no âmbito do Município de Maricá. ([Jornal Oficial de Maricá \(JOM\)](#), Edição nº 1696, p. 04, Ano XVII, 2025)

**Decreto nº 032, de 18 de fevereiro de 2025.**

Institui o Regimento Interno Disciplinar dos Agentes Municipais de Trânsito de Maricá. ([Jornal Oficial de Maricá \(JOM\)](#), Edição nº 1705, p. 02-03, Ano XVII, 2025)

**Decreto nº 033, de 18 de fevereiro de 2025.**

Altera os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 8º; altera o §1º do art. 9º e altera o art. 11 do Decreto nº 255, de 27 de novembro de 2018, que “Regulamenta o Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros, para Fins de Preenchimento das Vagas Reservadas nos Concursos Públicos do Município de Maricá, nos Termos da Lei Municipal no 2.806, de 08 de agosto de 2018”. ([Jornal Oficial de Maricá \(JOM\)](#), Edição nº 1705, p. 03, Ano XVII, 2025)

**Portaria nº 001, de 10 de março de 2025.**

Aprova o Informativo Legislativo e Jurisprudencial da Controladoria Geral de Maricá. ([Jornal Oficial de Maricá \(JOM\)](#), Edição nº 1709, p. 04, Ano XVII, 2025)

**Decreto nº 049, de 14 de março de 2025.**

Dispõe sobre a centralização de aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Município de Maricá, e dá outras providências. ([Jornal Oficial de Maricá \(JOM\)](#), Edição nº 1710, p. 22, Ano XVII, 2025)

---

## JURISPRUDÊNCIA

---

**(TCERJ) Auditoria. Documento. Atestação. Conferência. Imprudência. Erro Grosso. Sanção.**

Para fins de responsabilização, o agente que atesta documentos sem uma conferência necessária, descuidando da observância do dever de cuidado,

comete erro grosseiro derivado da negligência grave, fundamento válido para a imposição de sanções. (Acórdão N° 000660/2025-PLENV | Processo TCE-RJ n° [220.299-4/2019](#). Natureza: Relatório de Auditoria Governamental. Relator: Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco. Data do voto: 21/01/2025).

**(TCERJ) Contas. Tomada de Contas. Recursos Públicos. Repasse. União. Convênio. Participação do Estado. Participação do Município. Fiscalização. Competência do TCU.**

Sendo os recursos aplicados na contratação, integralmente oriundos de repasses da União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, sem qualquer participação do Estado ou do Município, a competência para a fiscalização da correta aplicação dos recursos é exclusiva do Tribunal de Contas da União. (Acórdão N° 000583/2025-PLENV | Processo TCE-RJ n° [205.954-4/2021](#). Natureza: Relatório de Auditoria de Governamental convertido em Tomada de Contas ex-offício. Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman. Data do voto: 21/01/2025).

**(TCERJ) CONTRATO. ERRO. ACHADO DE AUDITORIA. ANULAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. INTERESSE PÚBLICO. CONSEQUENCIALISMO. PROVIDÊNCIA.**

Na lógica consequencialista, não deve o órgão de controle descurar do interesse público subjacente ao ato ou contrato controlado, devendo avaliar criteriosamente se a falha constatada justifica a invalidação do ato ou se, inversamente, é possível adotar providência menos drástica. (Acórdão N° 082463/2024-PLEN | Processo TCE-RJ n° [219.865-3/2024](#). Natureza: Representação em face de licitação. Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman. Data do voto: 04/12/2024).

**(TCERJ) DIREITO PROCESSUAL. CONTAS. TOMADA DE CONTAS. PREJUDICIALIDADE. SOBRESTAMENTO DE PROCESSO. SUSPENSÃO DO PRAZO. PRESCRIÇÃO.**

O prazo prescricional não flui na hipótese de sobrestamento fundado em prejudicialidade externa, por estar na pendência do desfecho de questão que é objeto de processo diverso, não se podendo falar em “paralisação indevida” ou em “inércia” no processamento do feito, portanto não se afigura juridicamente adequado que haja o transcurso do prazo prescricional nesse período. (Acórdão N° 000013/2025-PLEN | Processo TCE-RJ n° [108.373-4/2022](#). Natureza: Tomada de Contas Especial. Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman. Data do voto: 22/01/2025).

**(TCERJ) LICITAÇÃO. DENÚNCIA. SERVIÇOS COMUNS. NORMALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROJETO BÁSICO.**

## **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS. TERRAPLENAGEM. PAVIMENTAÇÃO.**

Serviço de terraplenagem e pavimentação não se trata de serviço comum, não podendo ser executado de forma padronizável, uma vez que demanda a elaboração de um projeto básico detalhado contendo especificidades técnicas, levantamento e análise de solo, além do planejamento de drenagem, definição de materiais e especificações para o revestimento da via, além de diretrizes de compactação e nivelamento de solo, dentre outros. (Acórdão N° 002102/2025-PLEN | Processo TCE-RJ n° [238.059-3/2024](#). Natureza: Denúncia. Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia. Data do voto: 29/01/2025).

## **(TCERJ) RECURSO. CONTRATO. AGENTE PÚBLICO. CONDUTA IRREGULAR. CONDUTA OMISSIVA. RESPONSABILIDADE. DOLO. ERRO GROSSEIRO. DANO AO ERÁRIO.**

A responsabilidade dos agentes públicos perante os processos de controle externo decorre da prática de conduta comissiva ou omissiva do agente, dotada de dolo ou erro grosseiro, que tenha como resultado a violação dos deveres inerentes ao regime de direito público aplicável aos administradores e gestores dos recursos do Estado, ou que tenha como resultado eventual prejuízo aos cofres públicos. (Acórdão N° 001817/2025-PLENV | Processo TCE-RJ n° [213.147-2/2013](#). Natureza: Contrato de compas. Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins. Data do voto: 21/01/2025).

## **(TCERJ) Licitação. Dispensa de licitação. Emergência.**

A emergência que fundamenta a contratação por dispensa de licitação pode ser considerada fabricada, caso fique demonstrado que decorreu de desídia administrativa e falta de planejamento do gestor que não tomou tempestivamente as providências necessárias ao cumprimento do dever constitucional de licitar. (Acórdão N° 002105/2025. Processo TCE-RJ n° [106.561-3/2024](#). Natureza: Consulta. Relator(a): Andrea Siqueira Martins. Data do voto: 29/01/2025)

## **(TCERJ) Gestão de atividades de Saúde. Organizações Sociais. Lei 13.019/2014.**

É incompatível a transferência da gestão dos programas de atenção básica em saúde e de média complexidade pactuados com o SUS para uma Organização da Sociedade Civil com base na Lei 13.019/2014. O sistema jurídico permitiu a gestão de atividades estatais específicas, dentre as quais as atividades de saúde, somente a entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da expressa autorização constitucional contida nos artigos 197 e 198. (Acórdão N° 002098/2025. Processo TCE-RJ n° [212.317-5/2023](#). Natureza:

Representação. Relator(a): Marcio Henrique Cruz Pacheco. Data do voto: 29/01/2025)

**(TCERJ) Corte de Contas. Determinações e Recomendações. Gestão Pública.**

Tem-se como certo, portanto, que as determinações desta Corte de Contas detêm natureza coercitiva, cogente, porquanto pautadas em critérios normativos, ao passo que as recomendações ostentam caráter colaborativo, com boas práticas que visam ao aprimoramento da gestão pública. (Acórdão N° 005334/2025. Processo TCE-RJ n° [204.353-9/2022](#). Natureza: Relatório de Auditoria Governamental. Relator(a): Marcelo Verdini Maia. Data do voto: 17/02/2025).

**(TCU) Responsabilidade. Culpa. Supervisão. Omissão. Superior hierárquico. Manifesta ilegalidade. Controle preventivo.**

O superior hierárquico deve exercer o papel de direção, coordenação e supervisão dos trabalhos de seus subordinados, corrigindo, se necessário, as graves lacunas ou omissões eventualmente incorridas por eles, sobretudo aquelas que apresentem flagrante ilegalidade nas contratações públicas. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos evidencia a importância do controle preventivo por parte das autoridades que atuam na estrutura de governança do ente contratante (art. 169, caput e inciso I, da Lei 14.133/2021). (Acórdão TCU [1064/2024](#) Plenário. Natureza: Tomada de Contas Especial. Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman. Data do voto: 29/05/2024.

**ELABORAÇÃO:**

Controladoria Geral do Município  
Tel.: (21) 2637-2053 - Ramal: 307  
Rua Álvares de Castro, 346 Centro, Maricá - RJ, 24900-880  
[cynthia.cgmmarica@gmail.com](mailto:cynthia.cgmmarica@gmail.com) / [controladoriageral@marica.rj.gov.br](mailto:controladoriageral@marica.rj.gov.br)  
[controladoriageralmarica@gmail.com](mailto:controladoriageralmarica@gmail.com)